



AUTOGRAFOS DE LEI Nº05/2025  
REF. AO PROJETO DE LEI Nº01/2025

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamento o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins – TO.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei: De acordo com o que esta no Projeto de Lei nº01 /2025

**Art. 1º** fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos Nos estabelecimentos públicos e privado de ensino da educação de ensino-a educação básica, e estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessa tecnologia, no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins-TO, nas seguintes situações:

- I-Dentro da sala de aula;
- II-Fora de sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupos na unidade escolar.

**Art.2-** fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos; Pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações;

- I-Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos
- II-Para bons alunos com eficiência ou com problema de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxilio de suas necessidades

**Art-3** Os Celulares de demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, deligado.

**Art-4** Quando permitido, aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

**Art-5** Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitidos, utilizara os dispositivos eletrônicos de forma produtivas em sala de aula.

**Art-6** Caso haja descumprimentos das regras estabelecida em lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.  
Parágrafo único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será

Publicado em 15 / 04 / 2025

Local *Pedro* Câmara

**Lucas da Silva Jorge**  
Responsável pelo atendimento  
Portaria Nº 04/2025

